

Processo: 1120579

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaúna

Responsável: Neider Moreira de Faria

Exercício: 2021

À Secretaria da 1ª Câmara,

Versam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2021, do chefe do Executivo do Município de Itaúna.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 102/2008, determino a citação do Sr. Neider Moreira de Faria, Prefeito de Itaúna, no exercício de 2021, nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º, da norma regimental.

Informe-lhe, na oportunidade, que os documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no e-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareça-lhe, também, que, conforme dispõe a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do e-TCE e assinadas digitalmente por ele ou por procurador(es) regularmente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno. E, ainda, que, a ausência de manifestação no prazo fixado configurará à revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Cientifique-lhe, por fim, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, ele poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do “Passo a Passo Para

Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), após a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) da citação aos autos.

Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à Unidade Técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)